



Embargos de Declaração em Recursos Especial e Extraordinário - Cível nº 0262923-75.2020.8.19.0001

Embargante: Totalenergies Ep Brasil Ltda.

Embargado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração de id. 1424 opostos em face da decisão de id. 1407, que indeferiu o pedido de remessa dos autos para o Supremo Tribunal Federal.

A parte embargante sustenta a existência de contradição no julgado.

Foram apresentadas as contrarrazões, no id. 1444.

É o relatório. Passo a decidir.

Em que pese o embargante alegar contradição no julgado, não se verificam quaisquer dos vícios constantes do artigo 1.022 do CPC.

Não assiste, pois, razão ao embargante.

Em que pese toda a argumentação trazida em sede de embargos, certo é que a decisão vergastada não merece reparos. Infere-se das razões expendidas pela parte embargante nítida irresignação quanto ao teor da decisão impugnada, a qual reputa a si desfavorável, visando obtenção de efeitos infringentes.

Não se destinam os embargos declaratórios, porém, a tal desiderato.

Ante o exposto, conheço e **REJEITO** os embargos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente